

PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Inexigibilidade nº 002/2019
Processo nº 025/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

Data: 02/10/2018.

Objeto:

→ O Presente Instrumento tem por objeto repasse para a União dos Universitários de Humaitá-RS, visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.808/2018, cujo objeto é o auxílio no pagamento do transporte universitário para atendimento de em torno de 60 universitários às diversas cidades da região, e estes em contrapartida ajudarão em eventos em que o Município realizar, bem como em Mutirões da Dengue, do Meio Ambiente, e, outros para os quais sejam solicitados, considerando que não se trata de auxílio gratuito, mas que exige uma contrapartida dos estudantes.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Com fulcro no artigo 32 da Lei 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a União de Universitários de Humaitá/RS, cujo o objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para o auxílio no pagamento do transporte universitário.

O auxílio atenderá em torno de 60 universitários às diversas cidades da região, e estes em contrapartida ajudarão em eventos em que o Município realizar, bem como em Mutirões da Dengue, do Meio Ambiente, e, outros para os quais sejam solicitados, considerando que não se trata de auxílio gratuito, mas que exige uma contrapartida dos estudantes.

Não se trata de programa novo, pois o auxílio já existe, na forma de vales transporte, e, que agora passará a ser na forma de um único repasse.

O repasse não custeia o transporte de forma integral. Ressalta-se que não é um programa novo, mas uma forma nova de executar o programa na forma de incentivo, eis que estava sendo pago desde o ano anterior, vales transporte para cada universitário, e, agora será pago para a União dos Universitários, e, o valor atribuído ao repasse é o mesmo da soma de todos os vales.

Assim, procuramos buscar a melhor solução para os estudantes e, com o intuito de incentivar a continuar seus estudos, buscando aprimorar seus conhecimentos, bem como adquirir qualificação para o mercado de trabalho, desta forma, fazendo jus ao auxílio os universitários de nosso Município.

A formalização desta parceria se dará por termo de fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros.

A parceria através de Termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei Federal nº 13.019/2014, caput do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Ademais, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade e licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a realização do termo de fomento autorizando o repasse do auxílio a união dos universitários.

Assim, o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 32 da Lei 13.019/2014, em razão de que não tem como competir, pois existe apenas uma União de Universitários no Município, inexigível, portanto, o chamamento, pois não haverá mais do que uma proposta.

Humaitá/RS, 08 de março de 2019.

Vanessa Wegmann
Sec. Municipal de Administração

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 08 de março de 2019.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

07.01 Secretaria de Educação e Cultura

2106 Auxílio Transporte Escolar Ensino Superior e Técnico

30.00.00.00.00 Despesas Correntes

33.00.00.00.00 Outras despesas correntes

33.50.41.00.00 – contribuições.

Despesa: 367 - Saldo: R\$ 40.000,00

Humaitá/RS, 08 de março de 2019.

Lenir Cecília Dahlen
Secretária de Finanças

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 025/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de chamamento público tendo como objeto o repasse para a União dos Universitários de Humaitá-RS, visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.808/2018, cujo objeto é o auxílio no pagamento do transporte universitário para atendimento de em torno de 60 universitários às diversas cidades da região, e estes em contrapartida ajudarão em eventos em que o Município realizar, bem como em Mutirões da Dengue, do Meio Ambiente, e, outros para os quais sejam solicitados, considerando que não se trata de auxílio gratuito, mas que exige uma contrapartida dos estudantes.

Humaitá/RS, 08 de março de 2019.

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Concedente: Município de Humaitá/RS.

Proponente: União dos Universitários de Humaitá, RS CNPJ nº 91.998.997/0001-76

Objeto: Repasse para a União dos Universitários de Humaitá/RS, visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.808/2018, cujo objeto é o auxílio no pagamento do transporte universitário para atendimento de em torno 60 universitários às diversas cidades da região, e estes em contrapartida ajudarão em eventos em que o Município realizar, bem como em Mutirões da Dengue, do Meio Ambiente, e, outros para os quais sejam solicitados, considerando que não se trata de auxílio gratuito, mas que exige uma contrapartida dos estudantes, objetivando que os jovens busquem formação superior, permanecendo no Município e que desenvolvam atividades que proporcionem o desenvolvimento de Humaitá/RS.

Pagamento: R\$ 4.000,00 mensais, sendo que no período de dezembro será pago proporcional aos dias letivos.

Prazo: de 01/03/2019 à 31/12/2019.

Humaitá/RS, 08 de março de 2019.

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, que existe apenas uma União dos Universitários em nosso Município, inviabilizando a realização de chamamento público, pois não haverá outras propostas, torna-se inexigível a realização do chamamento público, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014, autorizando a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 08 de março de 2019.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata do repasse de recursos a União do Universitários do Município de Humaitá/RS.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Humaitá/RS é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação superior, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 08 de março de 2019.

Assessor Jurídico